

LEI Nº 1.994 de 15 de janeiro de 2026.

LEI Nº 1.995 de 15 de janeiro de 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos.”.

Institui o Programa “Esporte na Comunidade” no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita e orientada em espaços públicos, visando à inclusão social, saúde e qualidade de vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de nº 3942004, Processo SEI Nº 71000090822202406, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) ambas instituições do Município de Conceição de Macabu, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, o Programa “Esporte na Comunidade”, com o objetivo de fomentar a prática esportiva orientada, gratuita e acessível à população, especialmente a crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º - O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art. 2º O programa será desenvolvido em praças públicas, quadras esportivas, escolas municipais, ginásios e demais espaços públicos aptos à prática esportiva.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Promover a inclusão social por meio do esporte;
II – Estimular a convivência comunitária e o uso saudável dos espaços públicos;
III – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
IV – Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art. 4º O programa poderá oferecer atividades como:

I – Aulas de iniciação esportiva em modalidades como futsal, vôlei, handebol, atletismo, entre outras;
II – Atividades físicas adaptadas para a terceira idade, como alongamento, ginástica e caminhada orientada;
III – Oficinas e clínicas esportivas com profissionais e atletas convidados;
IV – Torneios e eventos esportivos comunitários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações esportivas, clubes locais e profissionais de educação física para a execução do programa.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-